

Estado de São Paulo

www.cajati.sp.gov.br



CONTRATO Nº 074/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Pelo presente instrumento de contrato, que entre si fazem, de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI, estabelecida na Praça do Paço Municipal, nº 10 - Centro - Cajati - SP, inscrita no C.N.P.J sob o nº 64.037.815/0001-28, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. LUIZ HENRIQUE KOGA, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG. nº 19.383.147-8 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 087.424.528-13, residente na Rua Dr. Pierre Geisweller, nº 45 Apto 11 - Cajati - SP (11.950-000), daqui em diante designada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa RORATO & MOLEIRO LTDA - ME, situada à Rua Treze, nº 38 - Parque da Mata - Ribeirão do Sul - SP (19930-000), inscrita no C.N.P.J sob nº 16.996.727/0002-91, aqui representada pelo Sr. FELIPE AUGUSTO RORATO, brasileiro, casado, empresário, portador do RG 48.236.795, CPF nº 411.361.118-16, residente e domiciliado à Rua Sete de Março, nº 126 - Centro - Ribeirão do Sul - SP (19930-000), nascido em 08/09/1992, representante legal da empresa, de ora em diante designada CONTRATADA, que tem como justo e contratado entre si na Dispensa Licitação em conformidade com o inciso II do Artigo 24 da Lei Federal nº 8666/93 e demais atualizações, Processo nº 72494/2022, que se regerá pelas cláusulas e condições, abaixo discriminados, que as partes reciprocamente aceitam e outorgam a saber:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de mensagens eletrônicas (e-mail) corporativos para atender a Prefeitura do Município de Cajati, pelo período de 12 (doze) meses.

Cláusula Segunda - <u>DO LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS</u>

Os serviços deverão estar ativos e em pleno funcionamento no prazo de 5(cinco) dias contados a partir da assinatura do contrato, devendo o serviço de e-mail estar ativo e operante na rede mundial de computadores durante 24 (vinte e quatro) horas por dia nos 7 (sete) dias da semana, sendo acessível por qualquer pessoa autenticada através de endereço eletrônico e senha acessando através de dispositivo compatível conectado à internet.

Eventual prorrogação deverá ser dada com antecedência necessária, e só ocorrerá em caráter absolutamente excepcional, devidamente justificada pelo diretor do Departamento de Administração e ratificada pela empresa, sendo o caso, ficando a solicitação sujeita a rejeição se não absolutamente comprovada a necessidade. A prorrogação imotivada implicará rescisão do contrato, perdas e danos e penalidades legais.

O presente CONTRATO terá vigência por período de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato.

Cláusula Terceira - DO PRECO

O preço total da execução dos serviços ora contratado é de <u>R\$ 9.360,00</u> (nove mil, trezentos e sessenta reais), pagáveis mensalmente o valor de <u>R\$ 780,00</u> (setecentos e oitenta reais) em até 15 (quinze) dias após a emissão da Nota Fiscal.

Página 1 de 7

W.

RORATO E AS MOLERO PO LTDA:202147120 DO 00110 12

Assinado de forma digital por RORATO E MOLERO LTDA:20214712000110 Dados: 2022.05.11 12:08:05-03'00'



Estado de São Paulo

www.cajati.sp.gov.br



CONTRATO Nº 074/2022

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, por acordo entre as contratantes, que se fizerem necessários, nos termos do § 1º do artigo 65, Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.

Parágrafo Único - O preço referido no caput, além da mão de obra, materiais e todos os equipamentos necessários à execução dos serviços, bem como todas as despesas com transportes, seguros, equipamentos de segurança, impostos e/ou taxas e com outras pertinentes correrão por conta da CONTRATADA, que responderá pela realização das mesmas independentemente da manifestação do preposto da CONTRATANTE, sendo condição obrigatória para a realização dos respectivos pagamentos.

Cláusula Quarta - PAGAMENTO

O pagamento será efetuado, após a emissão da nota fiscal, devidamente atestada pela CONTRATANTE, mensalmente, em até 15 (quinze) dias após a realização dos serviços.

Cláusula Quinta - DO RECURSO FINANCEIRO

O recurso financeiro para atendimento ao objeto do presente exercício, será atendido pela dotação codificada sob o nos:

04.122.0004.2016 - Manutenção da Divisão de Apoio Administrativo - Ficha 106 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Cláusula Sexta - DA PRAÇA DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados pela Seção de Tesouraria da Prefeitura do Município de Cajati - SP mediante depósito bancário em Conta Corrente da Contratada.

Cláusula Sétima - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) A Contratada assume integral responsabilidade por todos os equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços, bem como pelos profissionais empregados, inclusive pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto do presente contrato.
- Parágrafo Único A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos nestas cláusulas, não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.
- b) A CONTRATADA se obriga a submeter à aprovação da contratante todos os materiais a serem utilizados nos serviços, antes de sua aplicação.
- c) A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à contratante ou terceiros de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluído ou reduzido essa responsabilidade a fiscalização e acompanhamento exercido pelo representante da Contratante.

Página 2 de 7

RORATO E MOLERO LTDA:202147 LTDA:20214712000110

MOLERO



Estado de São Paulo

www.cajati.sp.gov.br



CONTRATO Nº 074/2022

- d) A CONTRATADA se obriga a operar os equipamentos com pessoal especializado, arcando com todas as despesas com manutenção dos equipamentos, combustível, salários, encargos sociais, transporte, alimentação e estadia de seu pessoal, impostos e taxas incidentes sobre o objeto deste contrato.
- e) A CONTRATADA se obriga a fornecer os equipamentos de proteção e segurança necessários à perfeita execução dos serviços, bem como, adota procedimentos de segurança que garantam a integridade física dos seus empregados, responsabilizando-se por eventual acidente que os mesmos venham a sofrer durante a execução das obras, objeto desta contratação.
- f) A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução resultantes por período de até 5 (cinco) anos.
- g) A CONTRATADA se obriga a executar os serviços dentro do prazo estabelecido este instrumento. Caso não sejam concluídos todos os serviços previstos no Termo de Referência, não será realizado o pagamento final.
- h) A empresa obriga-se a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação que são exigidas no Termo de referência do edital.
- i) Responder por todo ônus e obrigações concernentes às legislações Fiscal, Previdenciária, Trabalhista e Comercial, inclusive os decorrentes de acidentes de trabalho;
- j) Responder financeiramente, sem prejuízo das medidas e outras que possam ser adotadas, por quaisquer danos causados à União, Estado, Município ou terceiros, em razão da execução das obras;
- k) Executar os serviços e instalações de acordo com os projetos, especificações e demais elementos técnicos que integram o Termo de Referência, obedecendo rigorosamente às Normas Técnicas da ABNT, bem como as determinações da Contratante;
- 1) Comunicar a Fiscalização e proceder, às suas expensas, as correções necessárias, sempre que ocorrerem falhas, erros ou omissões nos projetos, especificações e demais elementos técnicos que integram o Termo de Referência, assumindo a responsabilidade pela correta execução de todos os serviços. Tais correções somente serão efetuadas com a aprovação da Fiscalização, que por sua vez consultará o(s) autor(res) do(s) projeto(s), para efeito de autorização;

Cláusula Oitava - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a pagar pontualmente as medições dos serviços executados pela CONTRATADA.

Cláusula Nona - CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBIETO

Em conformidade com os artigos 73 e 76 da Lei nº 8666/93, o objeto deste contrato será recebido pela Divisão de Tecnologia da Informação, mediante termo, da seguinte forma

Página 3 de 7

digital por RORATO F MOLERO MOLERO LTDA:202147 LTDA:20214712000110 Dados: 2022.05.11



Estado de São Paulo

www.cajati.sp.gov.br



CONTRATO Nº 074/2022

- Provisoriamente Após a entrega da ativação dos serviços, para efeito de posterior verificação de sua conformidade, em até 5 (cinco) dias;
- Definitivamente Após análise do relatório emitido das atividades realizadas na instalação, configuração dos ativos de rede que compõem a infraestrutura, bem como da realização de testes de faixa de endereços IP válidos em até 10 (dez) dias contados do recebimento provisório. O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civis pela solidez e segurança do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

A Contratada garantirá que os serviços serão executados conforme padrões aplicáveis e em estrita observância aos termos e condições deste Termo, com prometendo-se a refazer, as suas expensas e no prazo ajustado, todos e quaisquer serviços que não atendam ao aqui previsto.

A Contratada deverá oferecer garantia de manutenção ao longo da execução contratual para todos os serviços executados, bem como efetuar manutenção preventiva necessários ao funcionamento dos serviços prestados ao CONTRATANTE, sem ônus para o CONTRATANTE. Durante o prazo da garantia, a Contratada deverá consertar ou refazer os serviços, com base na política de suporte técnico da Contratada, não sendo permitido transferir sua responsabilidade a terceiros. Os procedimentos e critérios de aceitação dos serviços prestados dar-se-ão conforme o Acordo de Níveis de Serviços (SLA), reservando-se o direito do CONTRATANTE efetuar diligências para verificação da adequação do serviço.

Cláusula Décima - <u>DA FISCALIZAÇÃO</u>

A fiscalização da execução dos trabalhos da CONTRATADA será exercida pela CONTRATANTE, através de agente por ela designado, o qual poderá, junto ao Representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais se não forem sanadas serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

A Gestora do contrato é a servidora MARIA CLÁUDIA DOS SANTOS DOMINGUES Diretora do Departamento de Administração, e o responsável pela fiscalização será o servidor DIOGO RIBEIRO DE FREITAS chefe da Divisão de Tecnologia da Informação, conforme Portaria 587 de 10/05/2022.

Cláusula Décima Primeira - DAS PENALIDADES

Comete infração administrativa nos termos das Leis Federais n^{o} .s 8.666/1993 a Contratada/Detentora que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência do contrato;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não mantiver a proposta.

Página 4 de 7



RORATO E Assinado de forma digital por RORATO E MOLERO LTDA:20214712 LTDA:20214712000110 Dados: 2022 05.11





www.cajati.sp.gov.br



CONTRATO Nº 074/2022

A Contratada/Detentora que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para a Contratante;

b) Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da obrigação;

c) Atraso superior a 10 (dez) dias até 20 (vinte) dias, multa de 2% sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;

d) Pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa de 20% calculada sobre o valor da obrigação.

- e) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- f) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Cajati/SP pelo prazo de até cinco anos;
- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada/Detentora ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº. 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto nas Leis Federais n° . 8.666/1993 e subsidiariamente (e no que couber) a Lei Federal n° . 9.784/1999.

Se no decorrer do processo de aplicação de penalidade houver indícios de pratica de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846 de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias a apuração de responsabilidade da empresa deverão ser remetidas a autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização (PAR).

Página 5 de 7



RORATO E MOLERO LTDA:2021471 2000110

Assinado de forma digital por RORATO E MOLERO LTDA:20214712000110 Dados: 2022.05.11





www.cajati.sp.gov.br



CONTRATO Nº 074/2022

A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública Nacional ou Estrangeira nos termos da Lei nº 12.846 de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.

O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento da cobrança respectiva pela EMPRESA. A critério da administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a EMPRESA tenha a receber do MUNICÍPIO DE CAJATI. Não havendo pagamento pela EMPRESA, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se a EMPRESA ao processo executivo.

Os valores referentes às multas e demais importâncias, quando não ressarcidas pela EMPRESA, serão atualizadas pelo IPCA-IBGE – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, vigente à época, ou outro que legalmente o substitua ou represente, calculado *pro rata die* e acrescido de juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano.

As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Portal da Transparência, Egrégio Tribunal de Contas do Estado de são Paulo e SICAF.

Cláusula Décima Segunda - DA RESCISÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, pela CONTRATANTE, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- I Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei Federal n^{o} 8.666/93 e suas atualizações item 11.7 do edital.
- II Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.
- III Por descumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer das cláusulas ou dispositivo do presente contrato pela CONTRATADA;
- IV Pela decretação de falência, pedido de concordata, insolvência, liquidação judicial ou extrajudicial ou suspensão pelas autoridades competentes das atividades da CONTRATADA.
- V Pela dissolução da empresa contratada;
- VI Nos demais casos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

ak

R

RORATO E MOLERO LTDA:202147 12000110

Assinado de forma digital por RORATO E MOLERO LTDA:20214712000110 Dados: 2022.05.11

Estado de São Paulo

www.cajati.sp.gov.br



CONTRATO № 074/2022

Cláusula Décima Terceira - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Jacupiranga, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão resultante do presente contrato.

E por acharem justos e contratado, assinam e rubricam o presente contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, para todos os fins de direito.

RORATO E MOLERO Assinado de forma digital por RORATO E MOLERO LTDA:20214712000 LTDA:20214712000110 Dados: 2022.05.11 12:09:41

Felipe Augusto Rorato RORATO & MOLEIRO LTDA - ME Cajati, 10 de maio de 20

Luiz Henrique Koga

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAJATI - SP

Testemunhas:

Dirney de Pontes

RG nº 28.853.759-2

Claudia dos S. Domingues

RG nº 25.608.969-3



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

- Estado de São Paulo -

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATO)

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI CONTRATADO: RORATO & MOLEIRO LTDA - ME CONTRATO Nº 074/2022

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de mensagens eletrônicas (e-mail) corporativos para atender a Prefeitura do Município de Cajati, pelo período de 12 (doze) meses.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de
- d)
- então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo e) Civil:
- f) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);
- g) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

Damo-nos por NOTIFICADOS para: 2

O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente a) publicação;

Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer

o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Cajati, 10 de maio de 2022.

RORATO E MOLERO

Assinado de form digital por RORATO E MOLERO LTDA:20214712 LTDA:20214712000110

Praça do Paço Municipal, Nº 10 (estrada de acesso ao Colina) - Centro - CEP: 11950-000 - Fone: (13) 3854-8700 fax (13) 3854-8707 - Site: www.cajati.sp.gov.br -- Cajati - SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

- Estado de São Paulo -

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: LUIZ HENRIQUE KOGA

Cargo: Prefeito

CPF: 087.424.528-13

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA **DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: LUIZ HENRIQUE KOGA

Cargo: Prefeito

CPF: 087.424.528-13

Assinatura:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: LUIZ HENRIQUE KOGA

Cargo: Prefeito

CPF: 087.424.528-13

Assinatura:

Pela contratada:

Nome: FELIPE AUGUSTO RORATO

Cargo: Representante Legal

CPF: 411.361.118-16

Assinatura: ____

RORATO E

MOLERO

LTDA:20214712 LTDA:20214712000110

000110

Assinado de forma digital por RORATO E

MOLERO

Dados: 2022.05.11 12-02-15 -03'00'

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE

Nome: LUIZ HENRIQUE KOGA

Cargo: Prefeito

CPF: 087.424.528-13

Assinatura: __



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

- Estado de São Paulo -

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: MARIA CLAUDIA DOS SANTOS DOMINGUES

Cargo: Diretora do Departamento de Administração

CPF: 151.414.638,00

Assinatura: 🗨

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Nome: DIOGO RIBEIRO DE FREITAS

Cargo: Chefe da Divisão de Tecnologia da Informação

CPF: 383.521.758-58

Assinatura

RORATO E MOLERO

LTDA:202147 LTDA:20214712000110 Dados: 2022.05.11 12000110 12:02:30 -03'00'

Assinado de forma digital por RORATO E MOLERO 7 LTDA:20214712000110

Praça do Paço Municipal, Nº 10 (estrada de acesso ao Colina) – Centro – CEP: 11950-000 – Fone: (13) 3854-8700 – fax (13) 3854-8707 - Site: www.cajati.sp.gov.br --Cajati – SP